

Antônio de Sampaio Doria.

Ernesto Leme

Catedrático de Direito Comercial na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

Rezam as crônicas que os primeiros Dorias conhecidos — Martino e Gherardo —, viveram na Itália em princípios do século XII. O primeiro erigiu em Gênova, em 1125, a Igreja de São Mateus, paróquia gentilica da família. Seu filho Ansaldo, côsul pela primeira vez em 1134, posteriormente embaixador na Sicília, foi comandante da frota, na luta contra os mouros de Espanha.

A história dessa família por vêzes se confunde com a própria história da República. Instituído o dogado popular, em 1339, perde ela o seu predomínio político; mas, conserva as suas nobres tradições e mantém, na vida militar, os postos de sua hierarquia.

É notável a sua ação na luta entre os guelfos e os gibelinos. Aliado à família Spínola, Conrado Doria obtém, em fins do século XIII, vitória completa contra os primeiros.

São dessa progênie ilustre Barnabé Doria, homem de Estado genovês, do princípio do século XIV; Pedro Doria, morto, em fins desse século, na guerra contra Veneza; André Doria, da Casa dos príncipes de Oneglia, e que foi almirante em Gênova, onde faleceu em 1560.

Conta Frei Vicente do Salvador, (*História do Brasil*, São Paulo, 1918, p. 154), que na armada de Antônio de Oliveira Carvalhal, em 1551, vieram para o Brasil “muitas



donzelas da rainha d. Catarina e do mosteiro das órfãs, encarregadas ao governador para que as casasse, como o fez, com homens a que deu ofícios da república e algumas dotou de sua própria fazenda”. Acrescentando Pedro Calmon, (*História do Brasil*, I, 236), que elas “vinham sobretudo do Recolhimento de Nossa Senhora da Encarnação, fundado em 1543, com capacidade para 21 órfãs, que deviam ser educadas para casar na Índia e no Brasil”.

Refere Frei Jaboatão, em seu *Catálogo Genealógico*, a vinda para a Bahia, em 1552, 1553 e 1557, de três novas remessas “de meninas de boa qualidade”, com o fito de casar. Em companhia do governador Duarte da Costa chegaram, entre outras, Inês da Silva, Violante de Eça e Clemência Doria, que se tornaram espôsas de Cristóvão Brandão, João de Araujo e Sousa e Sebastião Ferreira, (*apud* Pedro Calmon, *op. cit.*, *loco cit.*) Clemência Doria, a primeira dêsse nome, em nosso país, foi assim o tronco em nossa terra do clã ilustre.

Do consórcio do major Cândido Soares de Mello Doria, originário do Sergipe e d. Cristina Leite Sampaio Doria, nasceu em Belo Monte, província de Alagoas, aos 25 de março de 1883, o professor Antônio de Sampaio Doria. No livro n. 1 de Batisados dessa Paróquia, a fls. 39 verso, consta o assento de seu batismo, feito pelo padre Antônio Soares de Mello, a 5 de agosto de 1888, sendo padrinhos do neófito Fortunato Francisco de Oliveira e d. Josefina Leite Sampaio.

Transferindo a família seu domicilio para São Paulo, em 1890, prosseguiu Antônio o estudo das primeiras letras, iniciado em sua terra natal, tendo como professor seu irmão mais velho, Pedro Doria.

Seus estudos secundários foram realizados no Colégio Silvio de Almeida, prestando exames de preparatórios perante Comissões Examinadoras presididas pelos drs. José Ulpiano, Camargo Aranha, Alcântara Machado, Veiga Filho,

Gabriel de Rezende, Amâncio de Carvalho e José Bonifácio de Oliveira Coutinho. Seus certificados de aprovação constam do Arquivo da Faculdade e por êles se verifica haver obtido distinção, no exame de Aritmética, plenamente em Português, Francês, Latim, Geografia e Corografia do Brasil, História Universal e do Brasil, Geometria, Física, Química e História Natural, simplesmente em Inglês.

Na turma que ingressou nesta Faculdade em março de 1904, contavam-se nada menos que quatro futuros catedráticos: Waldemar Martins Ferreira, sob n. 25; Spencer Vampré, sob n. 132; Alvino Ferreira Lima, sob n. 150; e, sob n. 89, Sampaio Doria, que então apenas se assinava Antônio Doria. Requereu, porém, a 11 de abril de 1905, fôsse anotada a alteração de seu nome, conforme declaração inserta no *Diário Popular* de 22 de março dêsse ano: “O acadêmico Antônio Doria declara que, havendo outra pessoa de igual nome, passa a chamar-se Antônio Sampaio Doria”. Já no ano seguinte, a 10 de novembro de 1906, ao requerer inscrição aos exames do 3.º ano, acrescenta a preposição, entre seu prenome e os apelidos de família, passando a assinar-se Antônio de Sampaio Doria.

Seu curso nesta Casa foi brilhante. Obteve distinção grau 10, nas duas cadeiras do 1.º ano; plenamente grau 7, nas duas primeiras cadeiras do 2.º ano e grau 6 na terceira; plenamente grau 6, na primeira e terceira cadeiras do 3.º ano e grau 8 na segunda; plenamente grau 9, na primeira cadeira do 4.º ano e grau 8 na segunda, terceira e quarta; e, aos 7 de dezembro de 1908, era aprovado plenamente grau 9 nas quatro cadeiras do 5.º ano, colando grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais no dia 10.

Havendo mantido escritório de advocacia com seu irmão Júlio, o magistério era em verdade a sua vocação. Ainda em 1901, aos dezoito anos de idade, criava uma escola primária em Cerqueira Cesar. Continuou a exercer o ma-

gistério particular durante o curso acadêmico, sendo professor, durante alguns anos, do Ginásio Macedo Soares, exercendo ainda o cargo de vice-diretor do Externato.

Em 1914, após brilhante concurso, em que se classificou em 1.º lugar, foi nomeado professor catedrático de Psicologia, Pedagogia e Educação Cívica, da Escola Normal Secundária da Capital. Exerceu ainda, no governo Washington Luís, as funções de diretor geral da Instrução Pública, realizando uma reforma do ensino primário e promovendo em São Paulo, pela primeira vez, o recenseamento escolar.

Inscreeveu-se, em 1919, no concurso para professor substituto da 2.ª Secção, (Direito Público e Constitucional, Direito Internacional Público e Privado), desta Faculdade, tendo como competidores Braz de Souza Arruda, Luiz Antônio Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto, Alfredo Ulson e Manuel Francisco Pinto Pereira. Reuniu suas dissertações de concurso no volume *Problemas de Direito Público*. Argüido pelos professôres Spencer Vampré, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Reynaldo Porchat e Manuel Pedro Villaboim, obteve, assim como Pinto Pereira, voto unânime para aprovação. Foi, todavia, indicado para a cadeira Braz de Souza Arruda, sendo Sampaio Doria, em virtude de sua habilitação em concurso, nomeado livre-docente dessas disciplinas, a 18 de novembro de 1925.

Aberto concurso para provimento do cargo de professor substituto da 5.ª Secção, (Economia Política, Ciência das Finanças e Direito Administrativo), nêle se inscreveram os bacharéis Antônio de Sampaio Doria, José Maria Mac-Downell, Américo Brasiliense Antunes de Moura, Mário Corrêa de Camargo Aranha e Luis Silveira. Para êsse concurso, que jamais se realizou, escreveu Sampaio Doria alentado volume sôbre *A Questão Social*.

Nomeado o professor Uladisláu Herculano de Freitas para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, por

decreto de 7 de dezembro de 1925, foi posto em disponibilidade em seu cargo de professor catedrático da primeira cadeira do 1.º ano desta Faculdade, (Direito Constitucional).. Aberto concurso para a vaga, inscreveram-se quatro candidatos: Antônio de Sampaio Doria, Ernesto de Moraes Leme, Ary de Azevedo Franco e Hermes Lima. Entendeu a Congregação que o segundo e o terceiro candidatos não haviam satisfeito todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor, à vista do que apenas se submeteram às provas do concurso Antônio de Sampaio Doria, livre-docente da Faculdade de Direito de São Paulo e Hermes Lima, livre-docente da Faculdade de Direito da Bahia, os quais foram classificados em primeiro e segundo lugar, sendo Sampaio Doria, aprovado com média 9,22, provido na cátedra, por decreto de 8 de fevereiro de 1927, tomando posse a 16, quando recebeu o grau de doutor. As duas dissertações apresentadas, sobre as quais foi argüido pelos professores Braz de Souza Arruda, Octavio Mendes, José Joaquim Cardoso de Mello Neto e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, foram enfeixadas num volume sob o título de *Princípios Constitucionais*.

Já a esse tempo, além dos trabalhos referidos, havia Sampaio Doria publicado os *Ensaio*s (1915), contendo a preleção de seu concurso de Psicologia, na Escola Normal, sob o tema *A Mocidade e o Caráter; O que o cidadão deve saber* (1919) manual de educação cívica, editado pela Liga Nacionalista; *Questões de Ensino; O Espírito das Democracias* (1924). Deu a lume, após isso, numerosos volumes e ensaios, versando as mais diversas questões de direito público e de linguística. As suas lições proferidas na Escola Normal foram compendiadas no livro — *Psicologia*.

Sendo um dos fundadores da Liga Nacionalista, participou ativamente da campanha a favor do voto secreto. Fêz parte do Conselho Superior do Liceu Franco-Brasileiro,

fundando em São Paulo o Liceu Rio Branco e a Faculdade Paulista de Direito, que hoje integra a Pontifícia Universidade Católica.

Após a vitória da Revolução de 1930, cujas causas e diretrizes constituíram objeto da preleção aqui realizada a 14 de novembro desse ano, no ato de encerramento do ano letivo, (*Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, 26/295), participou da comissão encarregada da elaboração do projeto de Código Eleitoral. Principal autor desse diploma, estava naturalmente indicado para o Superior Tribunal Eleitoral, onde exerceu as funções de procurador geral, em 1934. Entre os numerosos pareceres que então proferiu cumpre salientar o estudo a respeito do sistema proporcional de eleição, em face da Constituição Federal, (*Revista da Faculdade de Direito*, XXX, tomo 2, p. 800).

Havendo o decreto federal n. 24.102, de 10 de abril de 1934, transferido esta Faculdade ao Estado de São Paulo, a fim de integrar a Universidade recém-criada, foi aprovado o novo regulamento daquele Instituto pelo decreto estadual n. 6.429, de 9 de maio desse ano. Instituído o curso de doutorado, foi Sampaio Doria nomeado, por decreto de 8 de junho, professor catedrático de Economia e Legislação Social, 1.^a cadeira do 2.^o ano.

Promulgada a Constituição Federal de 16 de julho de 1934 e eleita a Assembléia Constituinte do Estado de São Paulo, recebeu esta, como colaboração, um ante-projeto de Constituição Estadual, elaborado pelos professores Sampaio Doria e Mario Masagão. Na Carta de 9 de julho de 1935 muitas de suas sugestões foram acolhidas.

O regime constitucional foi de curta duração. O golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, fechando as Câmaras Legislativas, instituiu no Brasil uma ditadura, que só teve seu término com o movimento de 29 de outubro de 1945. E

a Carta Constitucional então outorgada substituiu no país a Constituição democrática de 1934.

Esta Faculdade constituiu-se, durante o Estado Nôvo, em baluarte de resistência à nova Ordem estabelecida. Professôres e alunos deram-se as mãos, lutando na mesma trincheira. E, entre os mestres desta Casa, a posição mais difícil era a do ocupante da cadeira de Direito Constitucional. Deu-se, todavia, logo após, a aposentadoria do professor Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, catedrático de Direito Internacional Privado, e para essa disciplina Sampaio Doria se transferiu. Porque um liberal de sua estirpe não poderia expor aos seus alunos os princípios de uma Carta fascista.

Foi-me oferecida, então, a regência da cadeira de Direito Constitucional. Recusei-a. E, na verdade, como assinala “O Estado de São Paulo”, no necrológio de 27 de dezembro de 1964, em homenagem a Sampaio Doria, os livres-docentes que tomaram essa substituição jamais aqui estudaram a Carta de 10 de novembro de 1937

A ditadura, que se instalara no país, tinha sempre os olhos voltados para esta Faculdade. Esta foi a trincheira que nunca se rendeu. E, nos têrmos do art. 177 da Carta Constitucional, restaurado pela lei constitucional n. 2, de 15 de maio de 1938, foram aposentados compulsòriamente, por conveniência do regime, aos 13 de janeiro de 1939, os professores Antônio de Sampaio Doria, Vicente Rão e Waldemar Martins Ferreira. Soube, alguns anos após, que a medida também deveria alcançar o professor Cardoso de Mello Neto e a mim próprio; poupados que fomos pelo Governo, ficamos sem essa condecoração. Mesmo a aposentadoria forçada daqueles três colegas ulteriormente se revogou, pelo decreto n. 3.298, de 22 de maio de 1941.

Em 1942, em plena ditadura, Sampaio Doria publica suas lições, professadas na Faculdade de Direito, sob este

sugestivo título: *Os direitos do homem*. E, no prefácio da obra, coloca alguns sinais de advertência: “O que equilibra a autoridade incontrastável com a liberdade insubmissa, é a consciência esclarecida do povo que as pratique: a consciência, isto é, as diretrizes morais, de cuja verdade cada povo se haja impregnado, e a cuja prática se tenha habituado. Certo, cada geração que emerge, ignora tudo a respeito de tudo. Tôda a humanidade cairia em trevas, se a educação dos adultos, que passam, não se comunicasse, em seus benefícios, aos adolescentes, que surgem”. E continua: “O aprendizado, contudo, tanto pode ser da verdade que salva, como de fantasias que perdem. Observações unilaterais, que se façam, ou teorias sedutoras, que se leiam, podem criar fanáticos da ação, que tudo arrazam, e, até, às vêzes, no pressuposto de que estão praticando o bem”.

A segunda edição dessa obra, publicada em 1946, traz um novo título: *Curso de Direito Constitucional*. E o motivo dessa alteração se encontra no prefácio então publicado: “Reconhecendo, embora, que, nos ares da ditadura, o título com que saiu à praça a primeira edição dêste livro, era um brado liberal pelos Direitos do Homem, Waldemar Ferreira, meu colega de turma e de cátedra, me sugere, para esta 2.^a edição, o título que anuncie por inteiro a substância da obra: *Curso de Direito Constitucional*.”

“Realmente, êste livro, como ficou explicado no prefácio da 1.^a edição, é o sumário do curso de direito público constitucional, que, durante alguns anos, professei na Faculdade de Direito, onde nós ambos ensinamos aos moços. Passado, porém, desde 29 de outubro de 1945, (e queira Deus que para sempre), o absolutismo do poder entre nós, porque não restituir ao livro o título que melhor espelhe os assuntos expostos?

“É a sugestão de Waldemar Ferreira. Vá lá. Sai por conta dêle o novo título”.

A 3.^a edição do *Curso*, acrescida de comentários aos artigos da Constituição, publicou-se em 1958. O seu trabalho definitivo, porém, compõe-se de duas partes: *A Teoria Geral do Estado*, (5.^a edição revista, em dois tomos) e os *Comentários à Constituição Federal de 1946*, em três volumes.

Esta não é a oportunidade adequada para um exame crítico dessa obra, a mais importante contribuição científica do professor Antônio de Sampaio Doria. Baste dizer que a doutrina exposta é do melhor quilate. Os comentários ao texto constitucional são claros e incisivos. Brotam de uma consciência de jurista esclarecido e convicto.

Seja-me lícito, contudo, ressaltar nesses comentários a parte dedicada ao art. 8.^o, parágrafo único da Constituição, que assim reza: “No caso do n. VII, o ato argüido de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador Geral da República ao exame do Supremo Tribunal Federal, e, se êste a declarar, será decretada a intervenção”.

O texto nasceu de sugestão por mim feita ao nosso emmente colega professor José Carlos de Ataliba Nogueira, deputado à Constituinte de 1946. É que, ao escrever a minha monografia sôbre *A Intervenção Federal nos Estados*, vinte anos antes, preocupava-me o espírito o haverem os constituintes de 1891 deixado ao arbítrio dos poderes políticos da Nação o ajuizarem da violação dos princípios constitucionais, para efeito de intervenção. Quis passar essa competência para o Poder Judiciário. Mas, êste, a meu ver errôneamente, tem estendido essa sua competência, na aplicação do dispositivo constitucional, aos casos mais diversos.

Bem é que venha agora a lição do emérito constitucionalista reivindicando a verdadeira doutrina: “Não é índole do Poder Judiciário decidir em tese. A essência da função judiciária é aplicar a lei aos fatos, por provocação das partes. Não, decidir em processo a validade da lei, sem o propósito de dar, ou evitar que tomem, o seu a seu dono.

A função judiciária é fazer justiça, e não apregoá-la, como professor numa cátedra. Por isto, e pelos termos exatos do parágrafo único acima, a faculdade de declarar o Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade de um ato dos Estados, sem que alguém reclame a segurança de um direito, se há de restringir ao resguardo de um dos sete princípios, especificados no artigo 7.º, item VII, contra o qual se argúi o ato de um Estado, e para cuja observância, se o Tribunal declarar inconstitucional o ato, se decretará a intervenção federal no Estado responsável”, (conf. *Direito Constitucional*, II, 72/3).

Nem sempre, contudo, pude estar de acôrdo com o eminente jurista, na conceituação de temas constitucionais. Haja vista a identificação por êle feita entre *princípios constitucionais e poderes da União*, em sua tese de concurso de 1926, e cuja distinção deixei evidente, na monografia sôbre *O Artigo 63 da Constituição*. De igual forma em relação à sua doutrina sôbre o caráter absoluto da soberania e a posição do Brasil nas Nações Unidas, objeto de três conferências que pronunciou em 1957, no Palácio Itamarati, na Faculdade de Direito de São Paulo e na Faculdade de Direito de Maceió e a cujos conceitos tive oportunidade de replicar, em conferência sôbre *Ruy o Internacionalista*, por mim proferida no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, na comemoração do cinquentenário da Conferência de Haia.

Foi nesse ano que, acompanhado por seu irmão Pedro Doria, pôde Antônio rever a terra natal, visitando a casa em que nasceu e a igreja em que foi batizado. O menino que dali partira há sessenta e sete anos voltava coberto de louros. Realizara na vida os três anelos supremos: seu sonho de amor, sua independência econômica e seu ideal de cultura, atingindo a cátedra ambicionada e dela saindo galardoado com o título de professor emérito. Alagoas, rincão sagrado, que dera ao Brasil tantos cidadãos notáveis,

— Deodoro, que proclamou a República, Floriano, que a consolidou, — foi também o berço do homem público, há trinta dias desaparecido e que tanto honrou as tradições desta Casa veneranda.

Juiz do Superior Tribunal Eleitoral, em 1945, Ministro da Justiça e Negócios do Interior, na presidência José Linhares, naquela Côrte de Justiça e no desempenho da pasta política do Govêrno da República, Sampaio Doria foi sempre o mesmo homem, fiel aos postulados democráticos e exemplar no cumprimento de seus deveres para com a Pátria.

Relutara em aceitar o cargo de ministro, alegando condições de saúde. Quando, porém, um dos mais prestigiosos chefes do movimento de 29 de outubro declarou que, se os civis não queriam ocupar os postos que lhes eram oferecidos, não se queixassem depois que os militares o fizessem, Sampaio Doria se pôs imediatamente às ordens do presidente, seu colega de turma na Faculdade e seu dileto amigo.

A ação do ministro da Justiça, nesse momento, guardadas as devidas proporções, foi a que Ruy Barbosa exerceu nos primeiros dias da República. Adaptou à conjuntura a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, elaborando a lei constitucional n. 11, de 30 de outubro de 1945, sôbre impedimentos dos magistrados; a n. 12, de 7 de novembro, revogando o art. 177 da Constituição; a n. 13, de 12 de novembro, dispondo sôbre os poderes constituintes do Parlamento, a ser eleito a 2 de dezembro; a n. 14, de 17 de novembro, extinguindo o Tribunal de Segurança Nacional; a n. 15, de 26 de novembro, dispondo a respeito dos poderes da Assembléia Constituinte e do presidente da República; a n. 16, de 30 de novembro, revogando o art. 186 da Constituição, que declarou o estado de emergência em todo o país; a n. 17, de 3 de dezembro, revogando o art. 179 da Constituição, que determinava fôsse constituído o Conselho de Economia Nacional, até a instalação do Parlamento; a

n. 18, de 11 de dezembro, revogando o art. 96, parágrafo único da Constituição, que permitia ao presidente da República, uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei, pelo Poder Judiciário, submeter novamente a matéria ao Poder Legislativo, que poderia, por dois terços de votos, em cada uma das Câmaras, confirmar o diploma legal, anulando, assim, a ação do Tribunal; a n. 19, de 31 de dezembro, dispondo sôbre a proclamação do presidente da República, eleito a 2 de dezembro de 1945; a n. 20, de 2 de janeiro de 1946, fixando o subsídio dos deputados e senadores; e, finalmente, a n. 21, de 23 de janeiro dêsse ano, complementando a lei constitucional n. 19 e dispondo, como aquela, sôbre a proclamação do presidente da República, eleito a 2 de dezembro de 1945.

Chegou Sampaio Doria, como me relatou, a elaborar minuta de um decreto, suspendendo os direitos políticos do Sr. Getúlio Vargas e dos membros de seu Ministério, para que não pudessem concorrer às próximas eleições; mas, o presidente José Linhares se negou a assiná-lo. A consequência disso foi que o ditador, trinta e quatro dias após a sua deposição, elegia-se senador pelos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, assim como deputado federal por sete outros Estados. .

Não aguardou Sampaio Doria a posse do novo presidente, para abandonar o seu posto. Ministro da Justiça, indicara ao presidente o nome de um ilustre colega desta Faculdade, para uma vaga no Supremo Tribunal; mas, o Chefe de Estado, aceitando em princípio essa indicação, propendeu depois por orientação diversa. Não se conformou com isso o auxiliar do Govêrno, que se demitiu da pasta que ocupava, em caráter irrevogável.

Candidatos da União Democrática Nacional às duas vagas existentes no Senado da República, concorreremos, eu e Sampaio Doria, ao pleito de janeiro de 1947. Como era de se prever, fomos ambos fragorosamente derrotados...

Por decreto de 24 de janeiro de 1951, o professor Antônio de Sampaio Doria foi aposentado no cargo de catedrático de Direito Internacional Privado, do curso de bacharelado. Conservou, porém, a sua cadeira no curso de doutorado, da qual apenas se afastou quando aposentado pelo implemento de idade, fixado na Constituição. Conferiu-lhe a Congregação, a 8 de junho de 1953, o título de professor emérito, ocasião essa em que proferiu a oração sôbre o *Império do Mundo*, que constitui a primeira parte do volume *O Império do Mundo e as Nações Unidas*, editado por Max Limonad, em 1962.

Mediante proposta do eminente jurista Levi Carneiro, o Instituto dos Advogados Brasileiros conferiu a Sampaio Doria, a 22 de setembro de 1960, o Prêmio Teixeira de Freitas, uma das mais altas honrarias que podem ser atribuídas no Brasil aos cultores do direito e à qual Doria fêz jus pelo exercício do magistério, pela sua extensa obra de publicista e pela ação pública desenvolvida em sua vida exemplar.

Contam-se, em sua bibliografia, além de seus numerosos trabalhos sôbre direito público, valiosíssimos ensaios sôbre matéria de educação. *Metodologia do Ensino, A Técnica do Ensino, O método nas Ciências Sociais, Aplicações Didáticas, Autonomia Didática, Pluralidade Educativa e Educação da Memória*, dizem bem de sua competência no ramo da Pedagogia. Cultor da lingua, preferia sempre, quando participava dos exames vestibulares, presidir a banca de Português. Versou a matéria muitas vêzes, dedicando um volume, publicado em sua mocidade, para tornar fácil à compreensão de todos a análise lógica. Seu derradeiro trabalho, que deixou inédito, ainda em fase de revisão, intitula-se *Suma Ideológica*, nome inspirado, sem dúvida, pela obra incomparável de Santo Tomás de Aquino.

Ao se reunir a VIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1953, o nosso querido colega Vicente

Ráo, então Ministro das Relações Exteriores, volveu os olhos para esta Casa. E, na Delegação chefiada pelo embaixador Mário de Pimentel Brandão, Secretário Geral do Itamarati, incluiu dois mestres desta Faculdade; Antônio de Sampaio Doria, como delegado e Joaquim Canuto Mendes de Almeida, como delegado substituto.

Designado para a 3.^a Comissão — Social, Humanitária e Cultural, — teve Sampaio Doria oportunidade de proferir eloqüente oração, em que tratou d'*As Nações Unidas e os Direitos do Homem*, (*Revista dos Tribunais*, 217/3). E, estabelecendo a classificação dos fins das Nações Unidas, assim falou: “Na interpretação da Carta de São Francisco, é preciso não perder de vista a escala dos propósitos a cargo das Nações Unidas. Um supremo, a que os demais servem. É a paz entre as nações, a segurança internacional, na inviolabilidade da jurisdição interna de cada Estado. Outros secundários, para a efetividade do supremo. São três: 1) a autodeterminação dos povos capazes, hoje sob a tutela das Nações Unidas, ou de membros das Nações Unidas; 2) a garantia dos direitos do homem, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e 3) cooperação mediante assistência técnica e ajuda material no desenvolvimento econômico, social, educativo e humanitário dos povos subdesenvolvidos. Resta o transitório. São compromissos entre os membros das Nações Unidas, beligerantes da Segunda Guerra Mundial.

“Na escala de valores, quem não vê a primazia no propósito de manter a paz entre as nações?

“Dentro desta visão de conjunto, é que se há de aplicar o princípio da autodeterminação, o princípio dos direitos do homem e da ajuda às nações subdesenvolvidas”, (*Rev. cit.*, 217/9).

E, preocupado com a idéia de liberdade, o emérito constitucionalista assim termina o seu discurso: “O ideal em marcha, senhor presidente, é que os direitos do homem se-

jam as fronteiras naturais do poder político. No dia em que êste ideal fôr reconhecido, não haverá mais, no mundo, nenhum govêrno absoluto, e nenhum homem escravo e a paz reinará sôbre a terra”.

A Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito, para que o pensamento do apóstolo se renovasse cada dia na retina de professôres e estudantes, fêz gravar em bronze as consagradoras palavras que Ruy Barbosa aqui proferiu, em seu discurso de 1909: “Debaixo dêstes tetos duas evidências há que nos consolam, nos desmagem e chegam a desconvencer-nos da morte: a continuidade da tradição e a continuidade da justiça”.

A inauguração dessa placa, a 14 de novembro de 1944, deu a Sampaio Doria oportunidade de proferir uma de suas mais belas orações. O tema era deveras empolgante: tradição e justiça. E o conceito desta última fundiu o mestre n’*As tradições da Faculdade de São Paulo*. (Conf. *Revista da Faculdade de Direito*, 39/257).

“Certo, não é”, proclamou, “na geração dos estudantes de hoje, que, acaso, tenha a continuidade das tradições, e a continuidade da justiça, que êle exaltou, sofrido eclipse ou deslustre. A geração dos moços a quem falo, acordando para a vida na mais sinistra fase da humanidade, se, alguma vez, deslumbrada com a poeira de ouro de frases bem soentes, vacilou, desmentindo-se a si mesma, soube, logo, a tempo, desvendar os olhos, para não confundir nem a Pátria, nem Deus, nem a Família, com a ambição dos déspotas, a hipocrisia de seus intuitos, e a crueldade de seus processos.

“É que o espírito desta Casa, a voz de cujos professôres, ainda os de outrora, lhe repercute rediviva em cada canto, é de cultura, liberdade e justiça. E êstes ideais, os moços não os renegam, não os traem, a preço de nenhuma sedução, nem por temor a nenhum perigo”.

Nestas palavras se encontra o perfeito retrato do idealista, que há trinta dias entregamos à boa terra de São

Paulo. Aqui viveu quase setenta anos e Piratininga veio a disputar a Belo Monte, o quieto burgo nordestino, a glória de acalentar o último sono de seu ilustre filho.

Humboldt dizia de Lamartine, em 1843: “*c’est une comète dont on n’a pas encore mesuré l’orbite*”. Sem exagêro, pode-se afirmar o mesmo de Antônio de Sampaio Doria. Professor, publicista, patriota, homem de Estado, poderíamos pedir de empréstimo a Ruy Barbosa a frase em que êste resumiu a própria vida, para defini-lo: “Estremeceu a Pátria, viveu no trabalho e não perdeu o ideal”.

Tais virtudes êle as demonstrou no curso de uma longa existência. Mestre de direito e de civismo, professôres e alunos inclinam-se reverentes ante a sua sepultura e, neste instante, evocam respeitosamente a sua memória.

São Paulo, 26 de janeiro, 1965.